



## **REGULAMENTO**

**DO**

**JIVE DISTRESSED ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO**

---

**10 DE NOVEMBRO DE 2023**

---

---

## Índice

<b>CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DO FUNDO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ..</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE ENTRADA E DE SAÍDA DO FUNDO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE .....</b>	<b>16</b>
<b>CUSTÓDIA, DE ENTRADA E DE SAÍDA DO FIM CONSOLIDADOR .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS INVESTIDOS PELO FIM CONSOLIDADOR .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO IX – DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO X – DAS COTAS, DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS.....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO XI – DO RESGATE E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E .....</b>	<b>31</b>
<b>RESULTADOS .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO XIV – DOS FATORES DE RISCO .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>38</b>



**REGULAMENTO DO JIVE DISTRESSED ALLOCATION FUNDO DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ/MF n.º 20.468.420/0001-04**

**CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo I, exceto se de outra forma expressamente indicado. As expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular quanto no plural.

“Acordo de Cotistas”: Acordo de Cotistas do JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, celebrado entre outras partes a Multisegmentos e os cotistas do FIM Consolidador, em 08 de abril de 2015;

“Administrador”: MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, São Paulo, SP – CEP: 05.410-002, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021;

“Administrador do Fundo DI”: tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11.2 deste Regulamento;

“Aquisição de Ativos”: cada aquisição de direitos creditórios e/ou Imóveis, pelo FRA ou Fundos Co-investimento, conforme o caso, individualmente ou em conjunto, conforme as políticas de investimentos previstas nos respectivos regulamentos de tais fundos;

“Assembleia Geral”: assembleia geral de Cotistas;

“B3”: B3 S.A. -Brasil, Bolsa, Balcão;

"Bacen":	Banco Central do Brasil;
" <u>Benchmark</u> ":	o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação do CDI;
" <u>Capítulo</u> ":	qualquer capítulo deste Regulamento;
" <u>CDI</u> ":	Certificado de Depósito Interbancário;
" <u>Chamada de Capital</u> ":	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2 do Compromisso de Investimento;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Compromisso de Investimento</u> ":	Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas celebrado entre o Fundo e o Cotista;
" <u>Conta 4.373</u> ":	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11.2.3 deste Regulamento;
" <u>Contrato de Compra e Venda de Cotas</u> ":	Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e Outras Avenças celebrado entre a Multisegmentos e o FIM Consolidador, em 07 de agosto de 2015;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	Contrato de Distribuição, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Primeira Emissão do JIVE Distressed Allocation Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, celebrado entre o Fundo, o Santander Securities Services e o Gestor, em 08 de abril de 2016;
" <u>Contrato de Gestão</u> ":	Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento celebrado entre o FIM Consolidador, o Fundo, o FIM Allocation CSHG e o Gestor;
" <u>Cotas</u> ":	as cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;

a única cotista do Fundo será a Multisegmentos;

"Cotista  
Inadimplente":

qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento;

"Creditmix":

tem o significado que lhe é atribuído no item (i) do Artigo 5.2.1 deste Regulamento;

"Custodiante":

MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, São Paulo, SP – CEP: 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários;

"CVM":

Comissão de Valores Mobiliários;

"Dia Útil":

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

"FIM Allocation  
CSHG":

CSHG JIVE Distressed Allocation Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.468.448/0001-41;

"FIM Consolidador":

JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.468.380/0001-09;

"FRA":

tem o significado que lhe é atribuído no item (ii) do Artigo 5.2.1 deste Regulamento;

JIVE Distressed Allocation Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.468.420/0001-04;

"Fundo DI": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11.2 deste Regulamento;

"Fundos Co-investimento": tem o significado que lhe é atribuído no item (iii) do Artigo 5.2.1 deste Regulamento;

"Gestor": **Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022;  
;

"Imóveis": tem o significado que lhe é atribuído no item (vi) do Artigo 5.2.1 deste Regulamento;

"Instrução CVM 356": Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

"Instrução CVM 444": Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;

"Instrução CVM 476": Instrução CVM n.º 476, de 16 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores;

"Instrução CVM 555": Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

"Intermediário Líder": Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição com sede na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, São Paulo, SP – CEP: 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.389.174/0001-01;

- “IPCA”: Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- “Justa Causa”: significa a (A) comprovação de que o Gestor: (i) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (ii) foi descredenciado pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários; (iii) teve cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Contrato de Gestão; e/ou (iv) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e/ou (B) alteração da participação acionária da Multisegmentos sem prévia e expressa anuência do FIM Allocation CSHG, nos termos do Acordo de Cotistas, seja através de alienação de participação acionária, fusão, incorporação, cisão, reorganização societária ou qualquer outra forma; e/ou (C) descumprimento pela Multisegmentos de sua obrigação prevista na Cláusula 5.1.5 do Acordo de Cotistas, que não tenha sido sanado pela Multisegmentos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Multisegmentos de notificação enviada pelo Coordenador Contratado nesse sentido;
- “Limite de Investimento”: tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.2.2 deste Regulamento;
- “Multisegmentos”: Multisegmentos (LUX) S.À.R.L, sociedade organizada de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede em 12 Rue Jean Engling, L-1466, Luxemburgo registrada no Registro de Comércio de Luxemburgo sob o número B124.302;
- “Oferta Restrita”: tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 10.3 deste Regulamento;
- “Outros Ativos”: (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (c) certificados e recibos de depósito bancário de liquidez diária; e (d) cotas de fundos de investimento classificados como de “Renda Fixa” ou de fundo

de investimento classificados como "Renda Fixa" acrescido do sufixo "Referenciado", referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (a) e (b) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* "AAA" na escala nacional brasileira pela Fitch

Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's;

"Patrimônio a diferença entre o total dos ativos do Fundo e o valor total Líquido": do passivo exigível do Fundo;

"Período de Impedimento": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11.2 deste Regulamento;

"Período de Investimento": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.9 deste Regulamento;

"Prazo de Distribuição": a Oferta Restrita terá início no Dia Útil seguinte à data de concessão do registro automático de funcionamento do Fundo na CVM e prazo máximo de 6 (seis) meses;

"Prazo do Fundo": tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2.1 deste Regulamento;

"Recursos Líquidos": todo e qualquer recurso recebido pela Multisegmentos, na qualidade de Cotista (i.e. mediante o resgate ou amortização de Cotas, ou de liquidação total ou parcial do Fundo), líquido de (i) qualquer imposto e/ou taxa devido pela Multisegmentos, incluindo, mas não se limitando a, imposto sobre ganho de capital, imposto sobre operação de câmbio e imposto sobre movimentações financeiras, e (ii) recursos mantidos no caixa do Fundo para pagamento de custos e despesas do Fundo;

o regulamento do Fundo;
<u>"Santander Securities Services"</u> : Santander Securities Services Brasil DTVM S.A., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 – Bloco A (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 11.015, expedido em 29 de abril de 2010;
<u>"Taxa de Administração"</u> : tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 7.2 deste Regulamento; e
<u>"Taxa de Custódia Máxima"</u> : tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 7.8 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II – DO FUNDO**

2.1. O **JIVE DISTRESSED ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado até 04 de agosto de 2023 ("Prazo do Fundo"), é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Prazo do Fundo poderá ser prorrogado mediante aprovação do Cotista.

## **CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO**

3.1. **Público Alvo:** O Fundo destina-se a aplicações de um único investidor profissional, conforme indicado no item "Cotista" do Artigo 1.1 deste Regulamento, assim definido nos termos da regulamentação em vigor editada pela CVM, que busque a valorização de suas Cotas e aceite assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo e, conseqüentemente, seu Cotista está exposto, em razão da política de investimento do Fundo e à forma de constituição de condomínio, dado que as Cotas não admitem resgate.

3.1.1. O valor mínimo de investimento inicial na primeira emissão de Cotas do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), não existindo valores mínimos para outras aplicações, aquisições ou para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista na primeira



emissão de Cotas do Fundo. Não há limites máximos de aplicação por investidor.

3.1.2. Nos termos da regulamentação em vigor, o Fundo não tem a obrigação de elaborar Lâmina de Informações Essenciais.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

4.1. O Fundo será administrado pelo Administrador, e seu exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano a partir de 31 de dezembro de 2017.

4.1.1. Cabe ao Administrador prestar os serviços de representação legal do Fundo, em juízo e fora dele, e em especial, perante a CVM.

4.1.2. O Administrador não tem qualquer influência na gestão da carteira do Fundo, que é realizada conforme descrito no Artigo 4.2 deste Regulamento, e nem participa, direta ou indiretamente, do processo de seleção de ativos para o Fundo e das decisões de compra, venda ou manutenção desses ativos na carteira deste, não lhe cabendo qualquer responsabilidade com relação às decisões tomadas pelo Gestor.

4.2. A gestão da carteira do Fundo será exercida pelo Gestor, mandatado pelo Fundo e por seu Cotista, com exclusividade, para cumprir com as atividades descritas neste Artigo 4.2.

4.2.1. Cabe ao Gestor, com exclusividade, realizar a gestão profissional dos títulos, valores mobiliários e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para:

- (a) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- (b) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações

necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor.

4.2.2. O Gestor exercerá suas atividades previstas no Artigo 4.2 deste Regulamento com absoluta independência e segundo o seu melhor convencimento, sem qualquer influência ou interferência do Administrador ou de terceiros, respondendo individualmente perante a CVM pelos seus atos, na forma do artigo 79, §4º, da Instrução CVM 555.

4.2.3. O Gestor poderá ser substituído pelo Administrador nos seguintes casos:

(i) decretação de falência (ou requerimento de auto falência), deferimento de plano de recuperação extrajudicial ou judicial, ou liquidação do Gestor;

(ii) término do Contrato de Gestão, observadas as hipóteses previstas no referido contrato, dentre elas o término por Justa Causa;

(iii) caso a qualquer tempo, durante o prazo do FIM Consolidador, o patrimônio líquido do Creditmix venha a ficar negativo em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor agregado do patrimônio líquido dos Fundos Legacy e FRD na data da transferência das cotas de tais fundos para o FIM Consolidador;

(iv) decisão (1) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de decisão/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível inclusive em esfera administrativa ou judicial em face do Gestor ou de seus sócios que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor ou (2) criminal condenatória em face do Gestor ou de seus sócios;

(v) o Gestor suspenda suas atividades por qualquer período de tempo; e

(vi) o Gestor deixe de manter em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias de gestão do Fundo pelo Gestor, pelo menos 3 (três) das pessoas físicas indicadas no Contrato de Gestão.



4.3. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo serão prestados pelo Intermediário Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.4. Os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

4.5. Os serviços de tesouraria e custódia serão prestados ao Fundo pelo Custodiante.

4.6. Os serviços de auditoria independente serão prestados ao Fundo por uma das seguintes empresas: (i) PriceWaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young; (iv) KPMG; ou (v) outra empresa que não esteja indicada nos itens (i) a (iv) acima, sendo que neste caso deverá ser aprovada pelo Cotista.

4.7. O Fundo, representado pelo Administrador, poderá contratar terceiros prestadores de serviço devidamente habilitados e autorizados, na forma da regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO V – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

5.1. **Objetivo:** A política de investimento consiste em detectar as distorções de preços em diferentes ativos nos vários mercados, bem como antecipar movimentos que se estejam formando, com o objetivo de superar constantemente a variação do CDI, sempre ajustados aos riscos inerentes às operações que realiza, alocando seus recursos de acordo com sua política de investimentos, nos termos do Artigo 5.2 deste Regulamento e na regulamentação em vigor.

5.2. **Política de Investimento:** o Fundo buscará alocar aproximadamente a totalidade de seus recursos em cotas do FIM Consolidador, que tem a política de investimento descrita no Artigo 5.2.1 deste Regulamento. Os recursos disponíveis no caixa do Fundo poderão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos.

5.2.1. O FIM Consolidador alocará os recursos integrantes de sua carteira exclusivamente nos seguintes ativos financeiros:

- (i) cotas do CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, administrado pelo Administrador, gerido pelo Gestor, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.072.384/0001-22 ("Creditmix");

- (ii) cotas do FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor (“FRA”);
  
- (iii) cotas de outros (a) fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados, (b) fundos de investimento multimercado, (c) fundos de investimento em participação, (d) fundos de investimento em participações que tenham como ativo-alvo, direta ou indiretamente, Imóveis, ou (e) fundos de investimentos imobiliários que tenham como ativo-alvo, direta ou indiretamente, Imóveis; que vierem a ser constituídos, sob a gestão do Gestor e administração do Administrador ou outro administrador conforme aprovado pelo comitê de acompanhamento do FIM Consolidador, com a finalidade de realizar uma Aquisição de Ativos cujo valor seja maior do que o Limite de Investimento (“Fundos Co-investimento”);
  
- (iv) até 20% (vinte por cento) da totalidade do capital subscrito pelos cotistas no FIM Consolidador em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios pulverizados, assim entendidos aqueles que tenham valor unitário médio inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou valor unitário médio inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de financiamento de veículos, corrigidos *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;
  
- (v) até 20% (vinte por cento) da totalidade do capital subscrito pelos cotistas no FIM Consolidador em ativos financeiros negociados no exterior, observada a regulamentação em vigor;
  
- (vi) até 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do capital subscrito pelos cotistas no FIM Consolidador em cotas de fundos de investimento em participações ou cotas de fundos de investimentos imobiliários que tenham como ativo alvo imóveis com as seguintes características (“Imóveis”): (a) cuja propriedade ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; (b) cujos proprietários tenham problemas de crédito e/ou liquidez, sejam réus em ações judiciais e/ou processos administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas), ou estejam em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (c) que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais,

judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (d) que sejam adquiridos em leilões ou vendas judiciais, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência; (e) que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; (f) que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo; (g) que de outra forma estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; (h) oriundos de carteiras imobiliárias de instituições financeiras e que tenham alguma das características mencionadas nos itens (a) ao (g) acima; e

- (vii) os recursos disponíveis no caixa do Fundo poderão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos.

5.2.2. Os recursos destinados, direta ou indiretamente (sempre considerados em conjunto), pelo FIM Consolidador à Aquisição de Ativos deverão sempre respeitar o limite de 20% (vinte por cento) da totalidade do capital subscrito pelos cotistas no FIM Consolidador, nos termos do compromisso de investimento celebrado entre o FIM Consolidador e seus cotistas ("Limite de Investimento").

5.2.3. O FRA poderá utilizar os recursos disponíveis em seu caixa na Aquisição de Ativos, desde que tais recursos, somados aos recursos eventualmente aportados pelo FIM Consolidador no FRA para tal Aquisição de Ativos, não excedam o Limite de Investimento. O Creditmix não poderá utilizar os recursos disponíveis em seu caixa para realizar novos investimentos, devendo distribuir para o FIM Consolidador todo e qualquer recurso que receber em virtude da recuperação de seus ativos, mantendo apenas recursos suficientes para pagamento dos custos de sua manutenção e eventual liquidação, conforme definido pelo Gestor.

5.2.4. Caso o Gestor decida, a seu exclusivo critério, alocar uma oportunidade de investimento, nos termos do regulamento do FIM Consolidador, a qualquer outro investidor por meio de um Fundo Coinvestimento, o Gestor deverá comunicar o administrador do FIM Consolidador, que aprovará o investimento caso seja observado o previsto na Cláusula 3.11 e seguintes do Contrato de Gestão.

5.2.5. O FIM Consolidador poderá realizar operações com derivativos somente para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

5.3. Ao aplicar no FIM Consolidador, o Fundo pagará as taxas de administração e, eventualmente, de performance, do FIM Consolidador e dos fundos investidos pelo FIM Consolidador, conforme descrito nos Capítulos VII e VIII deste Regulamento.

5.4. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo V, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, o Cotista será chamado a aportar recursos adicionais para a liquidação do Fundo.

5.5. O Cotista responderá por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

5.6. Todas as aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Crédito, observado o previsto no Artigo 5.7 deste Regulamento.

5.7. Os serviços de administração são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos do Cotista no Fundo. Como prestadores de serviços de administração ao Fundo, o Administrador e o Gestor não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor ou do Administrador.

5.8. O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

5.9. O Fundo deverá alocar os recursos integrantes de sua carteira até 31 de janeiro de 2018 ("Período de Investimento").

## **CAPÍTULO VI – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE ENTRADA E DE SAÍDA DO FUNDO**



6.1. Não serão devidas pelo Fundo taxas de administração, gestão, performance, custódia, ingresso ou saída.

6.2. O valor correspondente aos pagamentos das taxas de administração (considerando, em conjunto, a taxa devida ao administrador e as taxas devidas aos demais prestadores de serviços que podem ser contratados pelo administrador, em nome do fundo de investimento, conforme previsto na regulamentação aplicável), performance, ingresso ou saída pelo FIM Consolidador e pelos fundos de investimento que sejam objeto de investimento pelo FIM Consolidador, de acordo com o estabelecido nos respectivos regulamentos de tais fundos investidos, será refletido como custo indireto do Fundo, afetando a variação do seu Patrimônio Líquido, sendo certo que o Administrador e o Gestor sempre tomarão as medidas necessárias para que seja respeitado o limite da Taxa de Administração previsto no Artigo 7.2.1 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE ENTRADA E DE SAÍDA DO FIM CONSOLIDADOR**

7.1. O FIM Consolidador pagará as taxas descritas neste Capítulo VII aos seus prestadores de serviços.

7.2. Como remuneração de todos os serviços de administração previstos no Capítulo IV do regulamento do FIM Consolidador, exceto os serviços de custódia e auditoria, será devido pelo FIM Consolidador aos prestadores de serviços o montante equivalente a 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, observados os valores mínimos previstos no Artigo 7.2.2 deste Regulamento, da seguinte maneira (“Taxa de Administração”):

- (i) na data de início do FIM Consolidador, entendendo-se por início do FIM Consolidador como sendo a data da primeira integralização de suas cotas, a Taxa de Administração incidirá sobre o valor total do capital subscrito e integralizado do FIM Consolidador; e
- (ii) quando houver uma nova chamada de capital, de acordo com o compromisso de investimento celebrado entre o FIM Consolidador e seus cotistas, o mecanismo de incidência da Taxa de Administração será o seguinte: (a) incidirá Taxa de Administração sobre o valor da respectiva chamada de capital *pro rata temporis* desde a data de início do FIM Consolidador (e não da data da respectiva chamada de capital) até a data da efetiva integralização das cotas do FIM Consolidador, e (b) a partir de cada data de integralização das cotas do FIM Consolidador referente a cada



chamada de capital, incidirá Taxa de Administração sobre o patrimônio líquido FIM Consolidador.

7.2.1. A Taxa de Administração não excederá 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) do patrimônio líquido do FIM Consolidador sob qualquer circunstância, inclusive nas hipóteses previstas no Capítulo VII do regulamento do FIM Consolidador e no Capítulo VIII deste Regulamento.

7.2.2. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), corrigido *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. Os valores devidos como Taxa de Administração, exceto pela Taxa de Performance prevista no Artigo 7.8 deste Regulamento, serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo FIM Consolidador e pagos mensalmente, por período vencido, até o 3º (terceiro) Dia Útil no mês subsequente ou no resgate das cotas do FIM Consolidador.

7.4. A Taxa de Administração será devida e paga diretamente pelo FIM Consolidador ao seu administrador.

7.4.1. Os pagamentos das remunerações dos demais prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FIM Consolidador a cada um dos prestadores de serviços, na forma e prazo definidos nos contratos específicos celebrados entre eles, até o limite da Taxa de Administração fixada no Artigo 7.2 deste Regulamento.

7.5. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao administrador do FIM Consolidador ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

7.6. Não será cobrada dos cotistas do FIM Consolidador taxa de ingresso ou de saída.

7.7. Adicionalmente à Taxa de Administração prevista no Artigo 7.2 deste Regulamento, o FIM Consolidador pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Custódia Máxima").

7.7.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Custódia Máxima será de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.7.2. Os valores devidos como Taxa de Custódia Máxima serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo FIM Consolidador e pagos mensalmente, por período vencido, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das cotas do FIM Consolidador.

7.8. Ainda, adicionalmente à Taxa de Administração prevista no Artigo 7.2 e da Taxa de Custódia prevista no item anterior deste Regulamento, o FIM Consolidador, com base em seu resultado, remunerará o Gestor mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente distribuído aos cotistas do FIM Consolidador que exceder o equivalente ao capital aportado por referido cotista e atualizado a uma taxa equivalente a 100% (cem por cento) do CDI, de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance"):

$$TP = \text{Max} \left\{ \left[ \text{Distribuições}_i - \left( \sum_{i=1}^n \text{Int}_i - \sum_{i=1}^n \text{Dist}_i \right) \right] \times 20\% \right\}; 0$$

(i) Onde:

(a) TP = Taxa de Performance devida com relação à *Distribuições<sub>i</sub>*;

(b) *Distribuições<sub>i</sub>* = valores distribuídos aos Cotistas na Data de Cálculo *i*;

(c) *i* = Data de Cálculo, observado que *i* = 0 na data da primeira integralização de Cotas;

(d)  $\sum_{i=1}^n \text{Int}_i$  = soma dos valores aportados pelos Cotistas no Fundo, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a Data de Cálculo pelo *Fator<sub>i</sub>*;

(e)  $\sum_{i=1}^n \text{Dist}_i$  = soma dos valores já distribuídos aos Cotistas, atualizados desde a data de sua distribuição até a Data de Cálculo pelo *Fator<sub>i</sub>*, limitada ao valor de  $\sum_{i=1}^n \text{Int}_i$ ;

- (f)  $Fator_i$  = taxa de retorno acumulada do CDI, *pro rata temporis* de  $i=0$  até a Data de Cálculo.

7.8.1. Os valores referentes à Taxa de Performance serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo FIM Consolidador, devidos sempre que uma distribuição de resultados aos cotistas do FIM Consolidador for realizada, e pagos até o 5º (quinto) Dia Útil depois de realizada a distribuição de resultados aos cotistas do FIM Consolidador ou no resgate das cotas do FIM Consolidador, já deduzidas todas as demais despesas do FIM Consolidador, inclusive a Taxa de Administração prevista no Artigo 7.2 deste Regulamento.

7.8.2. O Gestor poderá ser obrigado a devolver a Taxa de Performance que receber, no todo ou em parte, nos termos do Artigo 7.6.1 do regulamento do FIM Consolidador.

7.9. Na hipótese de um novo fundo de investimento investido pelo FIM Consolidador não ser administrado pelo Administrador, será devida pelo FIM Consolidador ao seu administrador, uma remuneração, a título de taxa de administração e custódia, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FIM Consolidador composto única e exclusivamente pelas cotas de emissão de tal novo fundo de investimento detidas pelo FIM Consolidador. Para fins de esclarecimento, a remuneração prevista neste Artigo não deverá levar em consideração o Creditmix e o FRA caso estes deixem de ser administrados pelo Administrador.

7.10. Além da Taxa de Administração, será devida pelo FIM Consolidador ao seu administrador uma remuneração equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais) por assembleia geral de cotistas do Fundo, do FIM Consolidador e dos fundos investidos pelo FIM Consolidador, sendo certo que todas essas assembleias gerais de cotistas que sejam realizadas no contexto de uma mesma operação deverão ser consideradas como uma única assembleia geral de cotistas. Quando a participação do Administrador em uma reunião do Comitê de Acompanhamento do FIM Consolidador for solicitada pelo Gestor, será devida pelo FIM Consolidador uma remuneração equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por reunião para fins de elaboração dos documentos necessários para sua realização.

7.11. Na hipótese de o Administrador renunciar à administração do FIM Consolidador durante os 2 (dois) primeiros anos contados de 9 de janeiro de 2017 ("Período Mínimo de Permanência"), será devida pelo Administrador ao FIM Consolidador, a título de



indenização, o valor correspondente a soma dos últimos 06 (seis) valores pagos pelo FIM Consolidador ao Administrador a título de Taxa de Administração ("Indenização por Renúncia").

7.11.1. Exceto se aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, para fins do Artigo 7.11 deste Regulamento deverá ser considerada como renúncia à administração do FIM Consolidador, a renúncia à administração de qualquer um dos seguintes fundos de investimento, individual ou coletivamente: Fundo, FIM Allocation Jive, Creditmix e FRA.

7.11.2. A Indenização por Renúncia será reduzida na mesma proporção do prazo residual do Período Mínimo de Permanência, sendo certo que não será devida nas seguintes hipóteses:

(i) em caso de descumprimento pelo Gestor dos procedimentos operacionais previstos no Contrato de Gestão ou no contrato de gestão celebrado entre o Gestor e o FRA e o Creditmix, conforme o caso; e

(ii) em caso de culpa ou dolo do Gestor na prestação dos serviços de gestão do Fundo, FIM Consolidador, FIM Allocation Jive, Creditmix e FRA, nos termos do Contrato de Gestão ou do contrato de gestão celebrado entre o Gestor e o FRA e o Creditmix, conforme o caso.

7.11.3. Em qualquer hipótese a renúncia do Administrador deverá ser comunicada aos Cotistas com antecedência mínima de 06 (seis) meses, sendo certo que o Administrador deverá permanecer responsável, mediante o pagamento da Taxa de Administração, pelos serviços de administração do Fundo, do FIM Consolidador, do FIM Allocation Jive, do Creditmix e do FRA até que tais serviços sejam transferidos para um novo administrador.

7.12. Na hipótese de os Cotistas decidirem substituir o Administrador durante o Período Mínimo de Permanência, será devida pelo FIM Consolidador ao Administrador, a título de indenização, o valor correspondente a soma dos últimos 06 (seis) valores pagos pelo FIM Consolidador ao Administrador a título de Taxa de Administração ("Indenização por Substituição").

7.12.1. A Indenização por Substituição será reduzida na mesma proporção do prazo residual do Período Mínimo de Permanência, sendo certo que não será devida nas seguintes hipóteses:

(i) em caso de descumprimento pelo Administrador dos procedimentos operacionais previstos no Contrato de Gestão ou no contrato de gestão celebrado entre o Gestor e o FRA e o Creditmix, conforme o caso; e

(ii) em caso de culpa ou dolo do Administrador na prestação dos serviços de administração do Fundo, FIM Consolidador, FIM Allocation Jive, Creditmix e FRA.

## **CAPÍTULO VIII – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS INVESTIDOS PELO FIM CONSOLIDADOR**

8.1. O valor correspondente aos pagamentos das taxas de administração (considerando, em conjunto, a taxa devida ao administrador e as taxas devidas aos demais prestadores de serviços que podem ser contratados pelo administrador, em nome do fundo de investimento, conforme previsto na regulamentação aplicável), performance, custódia, ingresso ou saída pelos fundos de investimento que sejam objeto de investimento pelo FIM Consolidador, de acordo com o estabelecido nos respectivos regulamentos de tais fundos investidos, será refletido como custo indireto do FIM Consolidador e do Fundo, afetando a variação dos seus respectivos Patrimônios Líquidos, sendo certo que o Administrador e o Gestor sempre acomodarão tais taxas de forma a respeitar o limite da Taxa de Administração previsto no Artigo 7.2.1 deste Regulamento.

8.1.1. Os encargos do Creditmix, do FRA e dos Fundos Co-investimento, conforme definidos na regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando a, aqueles custos relacionados à prestação de serviços de agente de cobrança), e previstos nos respectivos regulamentos dos referidos fundos de investimento, poderão representar um custo indireto relevante para o FIM Consolidador e para o Fundo.

8.1.2. As taxas mencionadas no Artigo 8.1 deste Regulamento, poderão ser devidas a parte que seja controladora ou controlada, direta ou indiretamente, ou esteja sob controle comum do Gestor.

8.2. Não serão devidas taxas de administração, gestão, performance, ingresso ou saída pelo FRA, pelo Creditmix nem pelo Jive Ativos Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliários (CNPJ/MF n.º 17.198.404/0001-34). Não obstante, serão



devidos, pelo FRA, pelo Creditmix e pelo Jive Ativos Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliários (CNPJ/MF n.º 17.198.404/0001-34), os encargos, conforme definidos no artigo 56 da Instrução CVM 356 ou no artigo 47 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (incluindo, mas não se limitando a, aqueles custos relacionados à prestação de serviços de agente de cobrança) e previstos em seus respectivos regulamentos.

8.3. As taxas de administração (considerando, em conjunto, a taxa devida ao administrador e as taxas devidas aos demais prestadores de serviços que podem ser contratados pelo administrador, em nome do fundo de investimento, conforme previsto na regulamentação aplicável), performance, custódia, ingresso e saída, devidas por cada um dos Fundos Co-investimento, serão aquelas estabelecidas em seus respectivos regulamentos em vigor.

8.3.1. A título de contraprestação ao FIM Consolidador em virtude de benefício que o Gestor perceberá ao utilizar a estrutura do FIM Consolidador para detectar oportunidades de investimento que sejam concretizadas por meio de cada um dos Fundos Co-investimento, o Gestor deverá reverter ao FIM Consolidador (direta ou indiretamente por meio de empresa de seu grupo econômico, assim entendidas a empresa que seja, direta ou indiretamente, controladora, controlada, ou esteja sob controle comum do Gestor) na forma de desconto de taxas, remuneração ou reembolsos devidos pelo Fundo (ou por fundos nos quais o Fundo seja o único cotista) ou, na hipótese do referido desconto não ser suficiente, por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo saldo com a natureza de devolução de remuneração já recebida anteriormente por tal empresa para a conta corrente do FIM Consolidador a ser indicada pelo administrador do FIM Consolidador, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for realizado o desconto mencionado acima, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de performance recebida pelo Gestor ou por parte que seja sua controladora ou controlada, direta ou indiretamente, ou esteja sob controle comum, na qualidade de gestor de cada um dos Fundos Co-investimento, após deduzidos os tributos e despesas que sejam devidos pelo Gestor no desempenho de suas atividades como gestor de cada um dos Fundos Co-investimento.

## **CAPÍTULO IX – DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO**

9.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- (ix) despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xii) taxa de administração e taxa de performance;

- (xiii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

9.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratados.

## **CAPÍTULO X – DAS COTAS, DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS**

10.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

10.1.1. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão totalmente subscritas pelo Cotista durante o Prazo de Distribuição e serão integralizadas por meio de Chamadas de Capital, que somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, conforme realizadas pelo Administrador nos termos do Compromisso de Investimento.

10.1.2. Na hipótese de o Cotista não cumprir com suas obrigações nos termos do Compromisso de Investimento, será considerado como Cotista Inadimplente e será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo em virtude do não cumprimento de suas obrigações nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, o Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível aos seus direitos políticos e patrimoniais conforme previsto neste Regulamento.

10.1.3. Sem prejuízo de quaisquer outras medidas que venham a ser tomadas nos termos dos Artigos abaixo, o Cotista Inadimplente estará sujeito ao pagamento de seu débito atualizado pelo *Benchmark*, calculado *pro rata temporis*, acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pelo *Benchmark* e de juros de 1% (um por



cento) ao mês, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor do Fundo.

10.1.4. Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Cotas em período em que o Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devido ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

10.2. As Cotas terão o valor unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

10.3. As Cotas da primeira emissão serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Oferta Restrita").

10.3.1. O início da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Intermediário Líder à CVM, de acordo com o modelo constante do Anexo 7-A da Instrução CVM 476, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira procura de potenciais investidores.

10.4. Caso a distribuição não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o Administrador e a instituição líder da respectiva distribuição deverão realizar a comunicação de que trata o *caput* do artigo 8º da Instrução CVM 476 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da distribuição.

10.5. Observado o Artigo 10.4 deste Regulamento, o prazo de subscrição das Cotas do Fundo será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição.

10.6. Quando de seu ingresso no Fundo, o Cotista deverá assinar o Compromisso de Investimento, boletim de subscrição e termo de adesão e ciência de risco a este Regulamento, declaração de investidor profissional e termo de ciência de potencial conflito de interesses, se houver, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá ao respectivo Cotista informar ao



Administrador a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de e-mail.

10.7. O termo de adesão e ciência de risco a este Regulamento mencionado no Artigo 10.6 deste Regulamento deverá ser assinado pelo Cotista para que este declare que:

- (i) teve acesso ao inteiro teor (a) do presente Regulamento do Fundo; e (b) do formulário de informações complementares;
- (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e
- (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

10.8. Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de despesas e/ou encargos deste, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos.

10.9. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pelo Administrador.

10.10. As Cotas representativas do patrimônio do Fundo não serão negociadas em mercado secundário, exceto na hipótese de exercício da opção de venda, nos termos do Acordo de Cotistas.

10.11. As cotas do Fundo não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer maneira alienadas, exceto nos termos do Acordo de Cotistas e do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas em Garantia celebrado entre o Cotista e o FIM Allocation CSHG.

10.12. É facultado ao Administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

10.13. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, na praça em que está sediada o Administrador, não poderão ser efetivadas aplicações no Fundo.

## **CAPÍTULO XI – DO RESGATE E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS**

11.1. **Resgate:** Não haverá resgate de Cotas a não ser no término do Prazo do Fundo, quando haverá a liquidação do Fundo, ou na hipótese de liquidação antecipada.

11.1.1. A liquidação do Fundo deverá sempre ser deliberada pelo Cotista.

11.2. **Amortização:** O Fundo não poderá realizar quaisquer amortizações, conforme previsto neste Artigo, durante os 2 (dois) primeiros anos do Prazo do Fundo (“Período de Impedimento”). Depois de decorrido o Período de Impedimento, inclusive se o Período de Investimento ainda não tiver acabado, as Cotas deverão ser amortizadas sempre, e no mesmo valor, que houver amortizações do FIM Consolidador para o Fundo, exceto pelos recursos mantidos no caixa do Fundo para pagamento de custos e despesas do Fundo e o Cotista deverá, de acordo com os termos do Acordo de Cotistas, utilizar todos os Recursos Líquidos que receber de qualquer forma ou a qualquer título (como, por exemplo, mediante o resgate ou amortização de Cotas, ou de liquidação total ou parcial do Fundo), para subscrever cotas do APEX CASH I FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.085.439-0001-46, administrado pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e gerido pela Modal Asset Management Ltda. (“Fundo DI” e “Administrador do Fundo DI”, respectivamente) até que tal obrigação seja liberada, de acordo com os termos e condições previstos no Acordo de Cotistas.

11.2.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota a ser calculado até o terceiro Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

11.2.2. A amortização das Cotas deverá ser paga no 3º (terceiro) Dia Útil posterior à data da Cota utilizada para a amortização. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota a ser calculado até o terceiro Dia Útil anterior ao do pagamento.

11.2.3. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta corrente de n.º 1752378-0, agência 0001, mantida pelo Cotista junto ao Banco Modal S.A. (“Conta 4.373”), mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen. Não será permitida qualquer movimentação de Recursos Líquidos depositados na Conta 4.373 pelo Cotista até que a obrigação prevista no Artigo 11.2 deste Regulamento tenha sido cumprida.

11.2.4. Em cumprimento da obrigação prevista no Artigo 11.2 deste Regulamento, o Cotista em conjunto com o Administrador, instruirá o Banco Modal S.A. para que este, na qualidade de representante do Cotista, nos termos do “Contrato de Prestação de Serviços de Representação e Custódia para Investidor Não Residente”, celebrado entre o Cotista e o Banco Modal S.A., em 27 de setembro de 2019, invista, em nome do Cotista, todos os Recursos Líquidos depositados e que venham a ser depositados na Conta 4.373, em cotas do Fundo DI.

11.2.5. Ao final do Prazo do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo do Fundo.

## **CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

12.1. Observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;

- (iv) qualquer alteração da taxa de administração, da taxa de performance e/ou da Taxa Máxima de Custódia;
- (v) a alteração da política de investimento;
- (vi) a emissão de novas cotas;
- (vii) amortização de Cotas de forma diversa da prevista neste Regulamento; e
- (viii) a alteração deste Regulamento.

12.1.1. As demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas na Assembleia Geral convocada para tanto caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

12.2. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou do Gestor.

12.2.1. As alterações referidas no Artigo 12.2 deste Regulamento devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correspondência eletrônica preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento, encaminhada ao Cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, ou outro prazo específico previsto na regulamentação aplicável editada pela CVM, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

12.3.1. A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.3.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

12.3.3. O Administrador, o Gestor ou o Cotista, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou do Cotista.

12.3.4. A convocação por iniciativa do Gestor ou do Cotista será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral, às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

12.3.5. A convocação será disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do Administrador: [www.mafdtvm.com.br](http://www.mafdtvm.com.br) e do distribuidor contratado pelo Fundo, se aplicável, conforme indicado no Formulário de Informações Complementares do Fundo.

12.4. O Cotista também poderá manifestar seu voto por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador, no serviço de atendimento ao Cotista.

12.5. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado ao Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

12.5.1. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata do Artigo 12.5 deste Regulamento poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

12.5.2. O Cotista pode dispensar o Administrador do envio do resumo das decisões.

12.6. As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

12.6.1. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência eletrônica, dirigida pelo Administrador ao Cotista, para



resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

12.6.2. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

### **CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS**

13.1. O Administrador disponibilizará as demonstrações financeiras do Fundo e demais informações em sua página na rede mundial de computadores, cujo endereço é [www.mafdtvm.com.br](http://www.mafdtvm.com.br), observados os seguintes prazos máximos:

- (i) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) Dia Útil;
- (ii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: (a) balancete; e (b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- (iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (iv) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

13.2. O Administrador divulgará, em lugar de destaque no site: [www.mafdtvm.com.br](http://www.mafdtvm.com.br), o item 3 da demonstração de desempenho do Fundo relativo aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano.

13.3. Caso o Fundo possua operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição de carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

13.4. O Administrador não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do Fundo,



(ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

13.5. Os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto ao Administrador.

13.6. Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto ao Serviço de Atendimento ao Cotista, no telefone (11) 2106-6872. Para reclamações, ligue para Ouvidoria, no número 0800 283 0077 ou envie um e-mail para [ouvidoria@modal.com.br](mailto:ouvidoria@modal.com.br).

## **CAPÍTULO XIV – DOS FATORES DE RISCO**

14.1. Riscos

(i) Risco de Mercado:

(a) na tentativa de atingir seus objetivos de investimento, o Fundo pode incorrer em riscos de mercado, aqui entendidos como variações adversas dos preços dos ativos (geralmente na direção contrária da posição assumida pelo Fundo naquele ativo/mercado) e que, eventualmente, podem produzir perdas para o Fundo.

(b) descontinuidades de preços (*price jump*): os preços dos ativos financeiros do Fundo podem sofrer alterações substanciais e imprevistas em função de eventos isolados, podendo afetar negativamente o Fundo.

(c) essas variações adversas podem vir por motivos macroeconômicos (por exemplo, mudança de cenário político e crises internacionais) ou motivos microeconômicos (por exemplo, informações incorretas divulgadas por empresas).

(ii) Risco das Aplicações de Longo Prazo: O Fundo persegue o tratamento tributário de longo prazo, nos termos da regulamentação

em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras do Fundo pode causar volatilidade no valor da Cota do Fundo em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.

(iii) Risco de Perdas Patrimoniais: Este Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seu Cotista.

(iv) Risco de Crédito: Os ativos nos quais o Fundo investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de Bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(v) Risco do Investimento no Exterior: O FIM Consolidador poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FIM Consolidador estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FIM Consolidador invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vi) Risco de Liquidez: Em função das condições vigentes dos mercados organizados de Bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de

determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o Fundo e/ou a incapacidade, pelo Fundo, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

- (vii) Política de Administração dos Riscos: O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

14.1.1. Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados diariamente à carteira, com o objetivo de garantir que o Fundo esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- (a) *V@R (Value at Risk)*: modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do Fundo.
- (b) *Stress Testing*: é um modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do Fundo.
- (c) *Back Test*: é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do Fundo.
- (d) Controle de Enquadramento de limites e aderência à política de investimentos: é realizado diariamente pelo Administrador, mediante a utilização de sistema automatizado.
- (e) Gerenciamento de risco de liquidez: a liquidez do Fundo é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margem de garantias presentes na carteira do Fundo, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo Fundo com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um

determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do Fundo, inclusive com relação aos seus Cotistas.

## **CAPÍTULO XV – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

15.2. O Fundo estará sujeito à seguinte tributação:

- (i) IR: não há incidência;
- (ii) IOF/Títulos: estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos sobre o valor nominal ajustado, na aquisição, venda ou vencimento de contrato de derivativo financeiro celebrado no Brasil que, individualmente, resulte em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada, nos termos da legislação em vigor; atualmente a alíquota foi reduzida a zero.

15.2.1. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo Fundo no exterior, estarão sujeitas à incidência de IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, relativas a aplicações de fundos de investimento no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), de IOF Câmbio; como regra geral, o IOF Câmbio incidirá sobre as operações à alíquota de 0,38%, havendo exceções de acordo com a natureza da operação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

15.3. Os cotistas do Fundo estarão sujeitos à seguinte tributação:

O IR aplicável aos cotistas do Fundo tomará por base 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação:

- (a) liquidação das cotas do Fundo: na situação de liquidação de cotas do Fundo, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor liquidado e o custo de aquisição das cotas do Fundo, sendo tributado na fonte conforme a seguir descrito.

A carteira do Fundo será avaliada como de longo ou de curto prazo, em observância do disposto na legislação pertinente.

Caso a carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo, os cotistas do Fundo serão tributados pelo Imposto de Renda na fonte segundo as seguintes alíquotas decrescentes (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias, e (d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, haverá a incidência do Imposto de Renda na fonte segundo as seguintes alíquotas decrescentes (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

- (b) cessão ou alienação das cotas do Fundo: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do Fundo possuem tratamento de renda fixa e devem ser tributados às alíquotas decrescentes: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias, e (d) 15% (quinze por cento), em

aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;  
e

- (c) amortização das cotas do Fundo: no caso de amortização de cotas do Fundo, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo, às alíquotas regressivas descritas quanto à hipótese de resgate/liquidação das cotas do Fundo, definidas em função do prazo do investimento do respectivo cotista do Fundo.

Não há garantia de que será aplicável ao Fundo o tratamento tributário dos fundos de longo prazo.

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos ou ganhos do Fundo, bem como sobre a alienação ou resgate de Cotas do Fundo, serão considerados: (i) antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) tributação exclusiva, no caso de beneficiário pessoa física.

- (ii) IR dos cotistas caracterizados como investidores estrangeiros:
- (a) para investidores provenientes de países que não tribuam a renda ou que a tribuam a alíquota inferior a 20% (vinte por cento), que invistam por meio dos mecanismos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN: sujeitam-se as mesmas regras tributárias aplicáveis aos residentes fiscais no Brasil; e
- (b) para investidores que não sejam provenientes de países com tributação favorecida, e invistam por meio dos mecanismos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN: sujeitam-se a regras especiais de tributação, estando sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). O ganho de capital auferido em operações realizadas em mercado de balcão ou em bolsa de valores também estará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

IOF/Títulos: o IOF/Títulos incidirá à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, inclusive amortização, liquidação, cessão ou repactuação das cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07. As operações cujo prazo seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, a alíquota do IOF TVM será igual a 0% (zero por cento). Outras operações não abrangidas anteriormente, realizadas com cotas do Fundo, estão sujeitas, atualmente, à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Títulos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

## **CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Todos os resultados do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

16.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente.

16.3. O Gestor, em regra, participará das assembleias gerais de detentores de ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo de acordo com a política de voto do Gestor, cuja versão integral pode ser encontrada na página do Gestor na rede mundial de computadores ([www.jiveasset.com.br](http://www.jiveasset.com.br)). O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

16.3.1. O Gestor, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, o Gestor poderá comparecer e exercer o direito de voto.

16.4. Solução Amigável. Todas as controvérsias entre as partes que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, poderão ser objeto dirimidas de forma

amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; o que não afastará o direito de qualquer parte de promover a ação de execução judicial ou extrajudicial, conforme o caso, de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

16.4.1. Arbitragem. Independentemente do previsto no Artigo 0 deste Regulamento, as partes poderão submeter eventual controvérsia imediatamente à arbitragem, nos termos da Lei n. 9.307, 23 de setembro de 1996 ("Arbitragem" e "Lei 9307", respectivamente).

Câmara de Arbitragem do Mercado. A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem") vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá à Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara") organizada pela B3 S.A. -Brasil, Bolsa, Balcão.

16.4.2. Idioma e Local. A Arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, sem prejuízo das partes realizarem audiências em localidade diversa mediante acordo mútuo.

16.4.3. Composição do Tribunal. A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 03 (três) árbitros, sendo que a parte demandante e a parte demandada indicarão, cada uma, 01 (um) árbitro, sendo que o terceiro árbitro atuará como o Presidente do Tribunal Arbitral e será indicado por consenso pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os árbitros indicados pelos interessados não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, este será indicado pelo Presidente da Câmara. Os árbitros indicados deverão ser, preferencialmente, membros do Corpo de Árbitros da Câmara. Caso não o sejam, deverão ser confirmados pelo Presidente e por um dos Vice-Presidentes da Câmara.

16.4.4. Sentença Arbitral. A sentença arbitral obrigará as partes e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral determinará que os custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial a esta relativo ou desta decorrente, incluindo honorários dos

advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e custas, deverão ser suportados pela parte vencida na proporção de sua sucumbência. Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus entre as partes.

16.4.5. Continuidade das Obrigações. As partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, ressalvadas aquelas objeto da arbitragem ou por este impactadas.

16.4.6. Foro. Observado o disposto nos Artigos 16.4.1 a 16.4.5 deste Regulamento, as partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à instauração do procedimento arbitral, assim entendido, até a nomeação do(s) árbitro(s), (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, (iii) a execução judicial das obrigações previstas neste Regulamento, e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei 9307. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida perante qualquer tribunal competente.

16.4.7. Legislação aplicável. Ao procedimento arbitral será aplicável a legislação brasileira.

São Paulo/SP, 10 de novembro de 2023.

**MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**